



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Apoio Técnico para o Supervisionamento e Acompanhamento de Obras, Serviços de Manutenção predial e de obras relativas aos Convênios, em edificações administrativas e escolares da rede de ensino do Estado da Bahia, sob a jurisdição da Secretária de Educação do Estado da Bahia, através da Coordenação Executiva de Infraestrutura de Rede Física-COINF

1.2. Processo Administrativo SEI nº:

011.15750.2024.0048993-60

1.3. Área Requisitante:

Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física – COINF

Secretaria Estadual da Educação do Estado da Bahia – SEC

1.4. Atendimento aos Regramentos Legais:

Art. 18, inc. I da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Decreto nº 22.598 de 02 de fevereiro de 2024.

Instrução Normativa SAE/BA, nº 003 de 08 de fevereiro de 2024.

Parecer nº PA-NLC-828-2023.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Justificativa da Necessidade:

No âmbito do Estado da Bahia, é imperioso destacar que a Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física – COINF/SEC, pertencente ao quadro de superintendências da Secretária da Educação do Estado da Bahia - SEC, tem como principal atribuição assegurar, de modo contínuo, condições adequadas da infraestrutura das edificações pertencentes à rede estadual de ensino, sob responsabilidade da SEC, sejam elas destinadas ao uso escolar, propriamente dito, ou para uso administrativo. Não menos importante, as ações da COINF/SEC também preveem atividades necessárias para ampliação e modernização da rede, mediante construção de novas unidades, aumento do número de salas e/ou implantação de novos equipamentos.

Para tanto, a COINF/SEC possui atribuição de captar, gerenciar e executar a ampliação, requalificação e manutenção preditiva, preventiva e corretiva das unidades escolares estaduais, compreendendo ações de conservação de todos os elementos construtivos dos prédios e áreas públicas, bem como a construção de novas unidades escolares no Estado da Bahia.

A área de abrangência das atividades realizadas pela COINF/SEC é de aproximadamente 567.295km², correspondendo aos 417 Municípios do Estado da Bahia, divididos em 27 Núcleos Territoriais de Educação – NTE, o que, por si só, já demonstra as dificuldades para constante monitoramento das ações pela COINF/SEC, que, atualmente, conta com um quadro reduzido de funcionários efetivos e de cargos comissionados destinados à área de engenharia/arquitetura, notadamente insuficientes para cumprir, com os prazos e com qualidade, as demandas desta Coordenação Executiva.

Correspondente a vasta área territorial de atuação, na qual possui sob sua gestão 2.131 edificações, dentre Colégios/Escolas Estaduais e Prédios Administrativos, no atual cenário a COINF/SEC subdivide em três Coordenações Técnicas, sendo elas: a Coordenação de Obras – COF, Coordenação de Manutenção – CRF e Coordenação de Projetos – CPM, reforçando a necessidade da contratação dos serviços de suporte técnico.

De acordo com os dados da Secretaria da Educação - SEC, no ano de 2023 a COINF/SEC liquidou cerca de R\$547.145.573,16 para pagamentos de medições de contratos, enquanto os registros de 2024 já somam R\$99.318.315,46, indicando um aumento significativo de mais de 50% de

serviços prestados em comparação ao mesmo período do ano anterior. A previsão para os anos de 2024 e 2025 é que se iniciem 40 contratos, cujo os valores somados resultam em uma estimativa de R\$1.486.659.225,10.

Neste sentido, a motivação para contratação de apoio técnico para contratação de apoio técnico surge devido o expressivo aumento na quantidade de demandas atribuídas para a COINF/SEC, em especial com a implementação de serviços oriundos das demandas de acompanhamento de convênios com as prefeituras municipais, a partir do momento que o quadro de equipe técnica não supre a necessidade de atendimento às solicitações enviadas diariamente para a SEC/BA.

Assim, a necessidade pública a ser satisfeita por intermédio da contratação almejada é o apoio técnico as demandas executadas pela COINF/SEC, com o objetivo de subsidiar informações e propiciar a tomada de decisões adequadas durante a execução dos contratos, bem como no acompanhamento do desenvolvimento de obras, com vistas a assegurar efetividade, eficácia e eficiência.

Importante destacar que não serão atribuídas à empresa contratada funções previstas no plano de cargos da SEC, mas sim, tão somente as atividades de apoio técnico para fiscalização/supervisão de serviços de manutenção, obras, convênios. A responsabilidade pelos atos administrativos continuará sendo intrínseca às funções do quadro de servidores das unidades a que estarão sujeitas as equipes de apoio.

Com esse intuito, o apoio e auxílio à COINF/SEC contemplará atividades como: apoio técnico na elaboração de documentos que necessitem de consultoria especializada, análise de documentos, apoio técnico à elaboração dos levantamentos de quantitativos em orçamentos prévios, acompanhamento pessoal das fases de execução em conformidade com os contratos emitidos pela diretoria em questão, emissão de relatórios e laudos, entre outros atos de natureza técnica, auxiliando os fiscais de contrato. Sempre com vistas a contribuir para a tomada de decisões satisfatórias da COINF/SEC.

2.2. Requisitos da Contratação:

Em conformidade com a necessidade de serviço citada, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

Modalidade: Pregão Eletrônico (Art. 28, inc. I da Lei nº 14.133/21).

Modo de Disputa: Aberto e Fechado (Art. 56 da Lei nº 14.133/21).

Critério de Julgamento: Menor Preço, dividido em Lotes (Art. 33, inc. I da Lei nº 14.133/21).

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário (Art. 46, inc. I da Lei nº 14.133/21).

Subcontratação: Não será permitida a subcontratação (Art. 122, §2º da Lei nº 14.133/21).

Consórcio: Não será admitido consórcio (Art. 15 da Lei nº 14.133/21).

Quanto à modalidade adotada para o certame licitatório, entende-se por tratar de serviços comuns de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos por meio deste instrumento e de normas aplicáveis. Nesse ponto, ainda, entende-se tecnicamente viável que o critério de seleção se dê pelo menor preço, em nada obstando, do ponto de vista técnico, a utilização do pregão.

Ainda, os artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, assim dispõem:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

[...]

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

[...]

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

[...]

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Nesta mesma senda, o Tribunal de Contas da União - TCU, em seus Acórdãos 1947/2008 e 2932/2011, abaixo transcritos, se manifestou da seguinte forma:

- **Acórdão 1947/2008:** "...9.2.3 - quando for licitar a contratação de serviços de supervisão/consultoria, realize a licitação na modalidade pregão, haja vista serem classificados como serviços comuns por terem padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos nas normas técnicas, especificando detalhadamente os serviços que a empresa de supervisão/consultoria deverá realizar;"

- **Acórdão 2932/2011:** "... 9.2.3 - para contratação de serviços de supervisão e consultoria, realize a licitação na modalidade pregão,

especificando detalhadamente os serviços que a empresa de supervisão ou de consultoria deverá prestar, ressaltando as situações excepcionais em que tais serviços não se caracterizam como 'serviços comuns', caso em que deverá ser justificada, dos pontos de vista técnico e jurídico, nos autos do processo de licitação, a utilização extraordinária de outra modalidade licitatória que não o pregão..."

Ademais, considerando a escolha pelo Pregão na forma Eletrônica, verifica-se que as atividades em comento se mostram variáveis em volume no tempo, mas de maneira contínua, denotando atividades que não são realizadas sob demandas pontuais e afastando, portanto, a modalidade de Sistema de Registro Preços.

Desse modo, a empreitada por preço unitário foi escolhida devido à impossibilidade de definição prévia, de forma precisa, de todos os apoios necessários durante a fiscalização dos serviços a serem executados, devido às características implícitas na atuação desta COINF/SEC que abrange o atendimento de demanda em todo o Estado da Bahia, o que não nos permite prever o cálculo exato da quantidade de auxiliares necessários para dar o apoio à fiscalização. Assim sendo, poderão surgir novas demandas imprevisíveis durante o planejamento e desenvolvimento dos serviços objeto da pretensa contratação. Diante disto, a opção por um regime de empreitada por preço global poderia aumentar muito os riscos para as partes, gerando um acréscimo ou decréscimo irrazoável na composição dos preços, devido aos custos indiretos, e, consequentemente, do valor da contratação.

Em trilha semelhante, o credenciamento, por considerar a existência de diversas empresas distribuídas regionalmente, implicaria na formalização de diversos contratos, bem como na falta de padronização dos produtos, gerando demandas administrativas internas na COINF/SEC que incorreriam em maior tempo de análise e de utilização das informações.

Nesta senda, é de fácil percepção que as atividades em comento se mostram variáveis em volume no tempo, mas de maneira contínua, determinando, portanto, a necessidade de se manter e dimensionar equipes técnicas de apoio para lastrear as decisões e atos administrativos da COINF.

Tal dimensionamento de equipe técnica de apoio para realização das atividades estabelecidas no Termo de Referência importam em demanda contínua da COINF, e cujos resultados serão demonstrados através de relatórios mensais de atividades desenvolvidas. Desse modo, por existir previsão de equipe de apoio técnico para cada área de atuação, afastamos, salvo melhor entendimento, a adoção da modalidade de registro de preço.

Outrossim, é pacificado o entendimento do Tribunal de Contas da União, através da edição da Súmula nº 257 ao dispor: "O uso do Pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002".

Dando importância aos itens apontados como de maior relevância se justificam pela complexidade na execução e a representatividade do valor da execução frente ao valor global da obra. A exigência de comprovação das parcelas de maior relevância se dá em função da necessidade de comprovação da qualificação técnica por parte das empresas que participarão do certame.

Noutro ponto, quanto a exigência da vedação de somatório de atestado, ela se faz necessária visto aos aspectos técnicos, pois bem, a comprovação dos quantitativos mínimos em obras ou serviços de engenharia ou obras conveniadas, com características semelhantes não conflita com a jurisprudência preconizada pelos órgãos de controle externo (TCU/TCE), visto que tal exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto.

Por sua vez, ao impedir que as empresas se associem em consórcios, trata-se de execução de serviços comuns de engenharia, os quais não apresentam complexidade executiva que justifique a união de esforços para executá-los, ou seja, são serviços para os quais existe uma gama elevada de empresas aptas no mercado. E que por outro lado, apresentam uma logística técnica/operacional que demanda um maior esforço do particular na consecução, motivo pelo qual a vedação da formação de consórcio se mostra eficaz, visto ser necessário uma garantia maior que as empresas postulantes detenham envergadura para performar diante das questões técnico/operacional advindas dos projetos e seus locais de execução.

Tal exigência de vedação à participação de consórcio no certame, não conflita com a legislação e/ou jurisprudência preconizada pelos órgãos de controle externo (TCU/TCE), assim como não causa prejuízo ao caráter competitivo do certame.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o levantamento de mercado, considerou-se uma planilha de quantidades com uma estimativa de profissionais e serviços a serem prestados como apoio técnico à fiscalização vezes o prazo de execução de contrato. Optou-se pela modalidade de contratação de relatórios técnicos, visto a maior flexibilidade de aumento ou diminuição de contratação dos serviços em função da variação da demanda, gerando economia à administração pública.

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			RELATÓRIO GERENCIAL DO CONTRATO PARA APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS					3.190.216,08	15,87 %

1.1			POR COORDENAÇÃO DO CONTRATO					515.805,12	2,57 %
1.1.1	99-04-01-Próprio 561		Coordenador Administrador de Contrato para Apoio à Supervisão e Fiscalização de Obras, Serviços de Manutenção e Acompanhamento de Convênios (176 H/UNID)	UN	12	32.852,16	42.983,76	515.805,12	2,57 %
1.2			POR SUB-COORDENAÇÃO DO CONTRATO					1.110.089,04	5,52 %
1.2.1	99-04-01-Próprio 562		Supervisor de Contrato para Apoio à Fiscalização de Obras, Serviços de Manutenção e Acompanhamento de Convênios (176 H/UNID)	UN	24	35.351,36	46.253,71	1.110.089,04	5,52 %
1.3			POR ANALISTA TÉCNICO					1.186.136,28	5,90 %
1.3.1	99-04-01-Próprio 569		Relatório de Atividade Mensal Elaborado por Analista Técnico para Supervisão Fiscalização de Obras, Serviços de Manutenção e Acompanhamento de Convênios (176 H/UNID)	UN	84	10.792,32	14.120,67	1.186.136,28	5,90 %
1.4			CUSTOS GERAIS					378.185,64	1,88 %
1.4.1	99-04-01-Próprio 573		Locação de Escritório Regional	UN	36	4.741,86	6.204,24	223.352,64	1,11 %
1.4.2	01.91.04 EMBASA		LOCACAO, PRESERVACAO, MANUTENCAO DE COMPUTADOR DESKTOP COM MONITOR LCD, ESTABILIZADOR E IMPRESSORA JATO DE TINTA (24 MESES DE USO) INCLUINDO MANUTENCAO, PRESERVACAO DURANTE O PERIODO	MES	300	394,46	516,11	154.833,00	0,77 %
2			RELATÓRIO TÉCNICOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS					12.543.960,06	62,40 %
2.1			ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS POR ENGENHEIRO CONSULTOR					309.466,50	1,54 %
2.1.1	99-04-01-Próprio 560		Relatório Técnico Elaborado por Engenheiro Consultor para Supervisão de Obras, Serviços de Manutenção e Acompanhamento de Convênios	UN	6	39.420,48	51.577,75	309.466,50	1,54 %
2.2			ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE OBRAS					6.860.903,16	34,13 %
2.2.1			POR ENGENHEIRO					6.399.563,76	31,83 %
2.2.1.1	99-04-01-Próprio 563		Relatório de Atividade Mensal Elaborado por Engenheiro para Fiscalização de Obras (176 H/UNID)	UN	216	22.644,16	29.627,61	6.399.563,76	31,83 %
2.2.2			POR TÉCNICO DE OBRAS					461.339,40	2,29 %
2.2.2.1	99-04-01-Próprio 565		Relatório de Atividade Mensal Elaborado por Técnico de Obras para Fiscalização de Obras (176 H/UNID)	UN	60	5.876,64	7.688,99	461.339,40	2,29 %
2.3			ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO					4.477.992,00	22,27 %
2.3.1			POR ENGENHEIRO					3.555.313,20	17,69 %

2.3.1.1	99-04-01-Próprio 563	Relatório de Atividade Mensal Elaborado por Engenheiro para Fiscalização de Obras (176 H/UNID)	UN	120	22.644,16	29.627,61	3.555.313,20	17,69 %
2.3.2		POR TÉCNICO DE OBRAS					922.678,80	4,59 %
2.3.2.1	99-04-01-Próprio 565	Relatório de Atividade Mensal Elaborado por Técnico de Obras para Fiscalização de Obras (176 H/UNID)	UN	120	5.876,64	7.688,99	922.678,80	4,59 %
2.4		ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS					895.598,40	4,45 %
2.4.1		POR ENGENHEIRO					711.062,64	3,54 %
2.4.1.1	99-04-01-Próprio 563	Relatório de Atividade Mensal Elaborado por Engenheiro para Fiscalização de Obras (176 H/UNID)	UN	24	22.644,16	29.627,61	711.062,64	3,54 %
2.4.2		POR TÉCNICO DE OBRAS					184.535,76	0,92 %
2.4.2.1	99-04-01-Próprio 565	Relatório de Atividade Mensal Elaborado por Técnico de Obras para Fiscalização de Obras (176 H/UNID)	UN	24	5.876,64	7.688,99	184.535,76	0,92 %
3		RELATÓRIO DE DESLOCAMENTO / VEÍCULOS					4.369.198,20	21,73 %
3.1	99-04-01-Próprio 570	Locação de Veículo-leve, Tipo SUV médio, automático, com ar- condicionado, com Motorista e combustível	UN	132	10.891,30	14.250,17	1.881.022,44	9,36 %
3.2	99-04-01-Próprio 574	Locação de Veículo, Tipo PICK-UP, automático, com ar-condicionado, com Motorista e combustível	UN	12	12.341,67	16.147,84	193.774,08	0,96 %
3.3	99-04-01-Próprio 571	Estadias / Diárias	UN	7884	222,43	291,02	2.294.401,68	11,41 %

Total sem BDI	15.364.903,20
Total do BDI	4.738.471,14
Total Geral (12 meses)	20.103.374,34
Total Geral da Solução (Lote 01 + 02)	40.206.748,68

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a realização de um contrato de apoio e auxílio à COINF/SEC se deve devido ao crescimento de demandas de serviço de competência desta Coordenação Executiva, gerando a necessidade de apoio técnico na emissão e elaboração de relatórios técnicos que subsidiem o gerenciamento dos contratos contemplados nesta diretoria e que necessitem de consultoria especializada. Com isso, avaliou-se a necessidade de contratação, por parte da Administração Pública, conforme a Lei Geral de Licitações, de terceiros para prestar essa assistência e apoio técnico necessário a fiscalização. É o que prescreve o art. 117 da Lei Nº 14.133/2021 de 01.04.21, abaixo transcrito:

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”.

Ainda, conforme o mesmo regimento legal considera-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles arrolados em seu art. 6, especialmente os previstos no inciso XVIII item (a), quais sejam "estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos".

Outra vantagem dessa proposta é que no caso de aumento ou diminuição dos serviços devido a sazonalidade das demandas em função da necessidade da Administração Pública ou devido a crises econômicas e outros fatores, o dimensionamento do fornecimento da mão de obra de apoio pode ser ampliado ou reduzido sem gerar ônus obrigatórios desnecessários à prefeitura.

A solução consiste em realizar a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de Apoio Técnico para o Supervisionamento e Acompanhamento de Obras, Serviços de Manutenção predial e de obras relativas aos Convênios, em edificações administrativas e escolares da rede de ensino do Estado da Bahia. Os profissionais previstos para este contrato são:

a. Apoio técnico e administrativo – através do coordenador administrativo de contrato para supervisão de obras, serviços de manutenção e de

obras objetos de convênios;

- b. Apoio técnico à fiscalização e supervisão de serviços comuns e engenharia – através de relatório técnico elaborado por engenheiro consultor especial para supervisão de obras, serviços de manutenção e de obras objetos de convênios;
- c. Apoio técnico à fiscalização e supervisão de serviços comuns de engenharia – através de relatório de atividade mensal elaborado por engenheiro para supervisão de obras, serviços de manutenção e de obras objetos de convênios;
- d. Apoio técnico à fiscalização e supervisão de serviços comuns de engenharia – através de relatório de atividade mensal elaborado por arquiteto para supervisão de obras, serviços de manutenção e de obras objetos de convênios;
- e. Apoio técnico à fiscalização e supervisão de serviços comuns de engenharia – através de relatório de atividade mensal elaborado por técnico para supervisão de obras, serviços de manutenção e de obras objetos de convênios;

Os serviços constantes no objeto abrangem o apoio técnico na fiscalização, na supervisão e na elaboração de relatórios técnicos de execução dos contratos de obras e serviços de engenharia, bem como o acompanhamento dos recursos em obras objetos de convênios celebrados com a Secretaria Estadual da Educação do Estado da Bahia.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade deste apoio aos serviços conforme o alto fluxo de demandas existentes na COINF/SEC, realizados por profissional habilitado, com a devida emissão de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica, pois, conforme explicitado no item 3 deste E.T.P., a necessidade de ampliação da equipe de assessoramento para o controle.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA SOLUÇÃO

Com base na planilha de quantidade especificada acima (itens 03 e 05), o valor global estimado para a contratação é **R\$ 40.206.748,68** (quarenta milhões, duzentos e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), pelo período de **12 (doze) meses**, conforme preços unitários referenciais, memórias de cálculo, outros documentos anexos, que lhe dão suporte, podendo ocorrer variações após a efetiva composição dos preços unitários. As relações de profissionais adotadas estão alinhadas com itens existentes em planilhas referenciais, a partir das quais, foram realizados um levantamento de custos. A variação de mercado será recepcionada e tratada no orçamento do serviço.

7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Os serviços a serem contratação serão divididos em lotes regionalizados, entende-se, s.m.j., que, apesar se tratarem de matérias interdisciplinares e de grande interação entre si, o agrupamento em **02 (dois) lotes regionalizados** irá garantir uma maior eficiência no fluxo de informações, acautelando, por conseguinte, maior eficiência dos recursos públicos.

Destarte, conforme o artigo 6º, inciso XI da Lei nº 14.133/21, a divisão em lotes é permitida quando visa aumentar a competitividade, facilitar a participação de empresas habilitadas e melhorar a gestão dos contratos. Essa segmentação proporciona uma maior possibilidade de atendimento às especificidades regionais, resultando em serviços mais eficientes e personalizados, alinhados às necessidades locais.

A divisão em dois lotes permite uma melhor alocação de recursos, tanto humanos quanto financeiros, pois as empresas contratadas podem focar suas operações em regiões específicas, reduzindo custos operacionais e aumentando a produtividade, tendo em vista a vasta extensão territorial do estado da Bahia, ampliando as chances de obter propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Por fim, a divisão em lotes também facilita a gestão e fiscalização dos contratos, conforme preconizado pelo Art. 116 da Lei 14.133/21, que trata do dever de o contratado observar as condições de desempenho e qualidade estabelecidas pela Administração Pública. Com a segmentação regional, a supervisão e acompanhamento dos serviços podem ser realizados de forma mais próxima e eficaz, permitindo uma resposta mais ágil a eventuais problemas e garantindo que as obras e serviços sejam concluídos dentro dos prazos e padrões de qualidade exigidos.

Sendo assim, a divisão em lotes regionalizados não só atende aos requisitos legais, mas também promove uma gestão pública mais eficiente e eficaz, conforme demonstrado pela tabela a seguir:

LOTE I – REGIÃO NORTE E OESTE	
REGIÃO DE SALVADOR	NTE 26: Sede: Salvador Município: Salvador
RMS - REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR	NTE 26: Sede: Região Metropolitana da Salvador Municípios: 1.Camaçari, 2.Candeias, 3.Dias D’Ávila, 4.Itaparica, 5.Lauro de Freitas, 6.Madre de Deus, 7.Mata de São João, 8.Pojuca, 9.São Francisco do conde, 10. São Sebastião do Passé, 11.Simões Filho, 12.Vera Cruz;
	NTE 04: Sede: Serrinha, Território de Identidade: Sisal

REGIÃO NORTE	Municípios: 1.Araci, 2.Barrocas, 3.Biritinga, 4.Candeal, 5.Cansanção, 6.Conceição do Coité, 7.Ichu, 8.Itiúba, 9.Lamarão, 10.Monte Santo, 11.Nordestina, 12.Queimadas, 13.Quijingue, 14.Retírolândia, 15.Santa Luz, 16.São Domingos, 17.Serrinha, 18.Teofilândia, 19.Tucano, 20.Valente
	NTE 10: Sede: Juazeiro, Território de Identidade: Sertão do São Francisco Municípios: 1.Campo Alegre de Lourdes, 2.Canudos, 3.Casa Nova, 4.Curaçá, 5.Juazeiro, 6.Pilão Arcado, 7.Remanso, 8.Sento Sé, 9.Sobradinho, 10.Uauá;
	NTE 16: Sede: Jacobina, Território de Identidade: Piemonte da Diamantina Municípios: 1.Caem, 2.Jacobina, 3.Miguel Calmon, 4.Mirangaba, 5.Ourolândia, 6.Saúde, 7.Serrolândia, 8.Umburanas, 9.Várzea Nova
	NTE 17: Sede: Ribeira do Pombal, Território de Identidade: Semiárido Nordeste II Municípios: 1.Adustina, 2.Antas, 3.Banzaê, 4.Cícero Dantas, 5.Cipó, 6.Coronel João Sá, 7.Euclides da Cunha, 8.Fátima, 9.Heliópolis, 10.Jeremoabo, 11.Nova Soure, 12.Novo Triunfo, 13.Paripiranga, 14.Pedro Alexandre, 15.Ribeira do Amparo, 16.Ribeira do Pombal, 17.Santa Brígida, 18. Sítio do Quinto;
	NTE 24: Sede: Paulo Afonso, Território de Identidade: Itaparica Municípios: 1.Abaré, 2.Chorrochó, 3.Glória, 4.Macururé, 5.Paulo Afonso, 6.Rodelas
	NTE 25: Sede: Senhor do Bonfim, Território de Identidade: Piemonte Norte do Itapicuru Municípios: 1.Andorinha, 2.Antônio Gonçalves, 3.Caldeirão Grande, 4.Campo Formoso, 5.Filadélfia, 6.Jaguarari, 7.Pindobaçu, 8.Ponto Novo, 9.Senhor do Bonfim
REGIÃO OESTE	NTE 01: Sede: Irecê, Território de Identidade: Irecê, Municípios: 1.América Dourada, 2.Barra do Mendes, 3.Barro Alto, 4.Cafarnaum, 5.Canarana, 6.Central, 7.Gentio do Ouro, 8.Ibipeba, 9.Ibititá, 10.Ipupiára, 11.Irecê, 12.Itaguaçu da Bahia, 13.João Dourado, 14.Jussara, 15.Lapão, 16.Mulungu do Morro, 17.Presidente Dutra, 18.São Gabriel, 19.Uibaí, 20.Xique-Xique;
	NTE 02: Sede: Bom Jesus da Lapa, Território de Identidade: Velho Chico Municípios: 1.Barra, 2.Bom Jesus da Lapa, 3.Brotas de Macaúbas, 4.Carinhanha, 5.Feira da Mata, 6.Ibotirama, 7.Igaporã, 8.Malhada, 9. Matina, 10.Morpará, 11.Muquém de São Francisco, 12.Oliveira dos Brejinhos, 13.Paratinga, 14.Riacho de Santana, 15.Serra do ramalho, 16.Sítio do Mato.
	NTE 03: Sede: Seabra, Território de Identidade: Chapada Diamantina Municípios: 1. Abaira, 2.Andarai, 3.Barra da Estiva, 4.Boninal, 5.Bonito, 6.Ibicoara, 7.Ibitiara, 8.Iramaia, 9.Iraquara, 10.Itaetê, 11.Jussiape, 12.Lençóis, 13.Marcionílio Souza, 14.Morro do Chapéu, 15.Mucugê, 16.Nova Redenção, 17.Novo Horizonte, 18.Palmeiras, 19.Piatã, 20.Rio de Contas, 21.Seabra , 22.Souto Soares, 23.Utinga, 24.Wagner;
	NTE 11: Sede: Barreiras, Território de Identidade: Bacia do Rio Grande Municípios: 1.Angical, 2.Baianópolis, 3.Barreiras, 4.Buritirama, 5.Catolândia, 6.Cotegipe, 7.Cristópolis, 8.Formosa do Rio Preto, 9.Luis Eduardo Magalhães, 10.Mansidão, 11.Riachão das Neves, 12.Santa Rita de Cássia, 13.São Desidério, 14.Wanderley.
	NTE 12: Sede: Macaúbas, Território de Identidade: Bacia do Paramirim, Municípios: 1.Boquirá, 2.Botuporã, 3.Caturama, 4.Érico Cardoso, 5.Ibipitanga, 6.Macaúbas, 7.Paramirim, 8.Rio do Pires;

	NTE 14: Sede: Itaberaba, Território de Identidade: Piemonte do Paraguçu Municípios: 1.Boa Vista do Tupim, 2.Iaçú, 3.Ibiquera, 4.Itaberaba, 5.Itatim, 6.Lajedinho, 7.Macajuba, 8.Mundo Novo, 9.Piritiba, 10.Rafael Jambeiro, 11.Rui Barbosa, 12.Santa Terezinha, 13.Tapiramutá.
	NTE 23: Sede: Santa Maria da Vitória, Território de Identidade: Bacia do Rio Corrente Municípios: 1.Brejolândia, 2.Canápolis, 3.Cocos, 4.Coribe, 5.Correntina, 6.Jaborandi, 7.Santa Maria da Vitória, 8.Santana, 9.São Félix do Coribe, 10.Serra Dourada, 11.Tabocas do Brejo Velho;

LOTE II – REGIÃO SUL e LESTE

REGIÃO SUL	NTE 05: Sede: Itabuna, Território de Identidade: Litoral Sul Municípios: 1.Almadina, 2.Arataca, 3.Aurelino Leal, 4.Barro Preto, 5.Buerarema, 6.Camacã, 7.Canavieiras, 8.Coaraci, 9.Floresta Azul, 10.Ibicaraí, 11.Ilhéus, 12.Itabuna , 13.Itacaré, 14.Itaju do Colônia, 15.Itajuípe, 16.Itapé, 17.Itapitanga, 18.Jussari, 19.Maraú, 20.Mascote, 21.Pau Brasil, 22.Santa Luzia, 23.São José da Vitória, 24.Ubaitaba, 25.Una, 26.Uruçuca;
	NTE 07: Sede: Teixeira de Freitas, Território de Identidade: Extremo Sul Municípios: 1.Alcobaça, 2.Caravelas, 3.Ibirapuã, 4.Itamarajú, 5.Itanhém, 6.Jucuruçu, 7.Lajedão, 8.Medeiros Neto, 9.Mucuri, 10.Nova Viçosa, 11.Prado, 12.Teixeira de Freitas, 13.Vereda;
	NTE 08: Sede: Itapetinga, Território de Identidade: Médio Sudoeste da Bahia Municípios: 1.Caatiba, 2.Firmino Alves, 3.Ibicuí, 4.Iguaí, 5.Itambê, 6.Itapetinga , 7.Itarantim, 8.Itororó, 9.Macarani, 10.Maiquinique, 11.Nova Canaã, 12.Potiguará, 13.Santa Cruz da Vitória;
	NTE 13: Sede: Caetité, Território de Identidade: Sertão Produtivo Municípios: 1.Brumado, 2.Caculé, 3.Caetité , 4.Candiba, 5.Contendas do Sincorá, 6.Dom Basílio, 7.Guanambi, 8.Ibiassucê, 9.Ituaçu, 10.Iuiú, 11.Lagoa Real, 12.Livramento de N. Senhora, 13.Malhada de Pedras, 14.Palmas de Monte Alto, 15.Pindaí, 16.Rio do Antônio, 17.Sebastião Laranjeiras, 18.Tanhaçu, 19.Tanque Novo, 20.Urandi;
	NTE 20: Sede: Vitória da Conquista, Território de Identidade: Sudoeste Baiano Municípios: 1.Anagé, 2.Aracatu, 3.Barra do Choça, 4.Belo Campo, 5.Bom Jesus da Serra, 6.Caetanos, 7.Cândido Sales, 8.Caraibas, 9.Condeúba, 10.Cordeiros, 11.Encruzilhada, 12.Guajeru, 13.Jacaraci, 14.Licínio de Almeida, 15.Maetinga, 16.Mirante, 17.Mortugaba, 18.Piripá, 19.Planalto, 20.Poções, 21.Presidente Jânio Quadros, 22.Ribeirão do Largo, 23.Temendal, 24.Vitória da Conquista;
	NTE 22: Sede: Jequié, Território de Identidade: Médio Rio de Contas Municípios: 1.Aiquara, 2.Apuarema, 3.Barra do Rocha, 4.Boa Nova, 5.Dário Meira, 6.Gongogi, 7.Ibirataia, 8.Ipiaú, 9.Itagi, 10.Itagibá, 11.Itamari, 12.Jequié, 13.Jitaúna, 14.Manoel Vitorino, 15.Nova Ibiá, 16.Ubatã
	NTE 27: Sede: Eunápolis, Território de Identidade: Costa do Descobrimento. Municípios: 1.Belmonte, 2.Itapebi, 3.Eunápolis, 4.Guaratinga, 5.Itabela, 6.Itagimirim, 7.Porto Seguro, 8.Santa Cruz Cabrália.
	NTE 06: Sede: Valença, Território de Identidade: Baixo Sul Municípios: 1.Aratuípe, 2.Cairu, 3.Camamu, 4.Gandu, 5.Ibirapitanga, 6.Igrapiuna, 7.Ituberá, 8.Jaguaripe, 9.Nilo Peçanha, 10.Pirai do Norte, 11.Presidente Tancredo Neves, 12.Taperoá, 13.Teolândia, 14.Valença, 15.Wenceslau Guimaraes;
	NTE 09: Sede: Amargosa, Território de Identidade: Vale do Jiquiriçá

REGIÃO LESTE	Municípios: 1.Amargosa, 2.Brejões, 3.Cravolândia, 4.Elisio Medrado, 5.Irajuba, 6.Itaquara, 7.Itiruçu, 8.Jaguaquara, 9.Jiquiriçá, 10.Lafaiete Coutinho, 11.Lagedo do Tabocal, 12.Laje, 13.Maracás, 14.Milagres, 15.Mutuípe, 16.Nova Itarana, 17.Planaltino, 18.Santa Inês, 19.São Miguel das Matas, 20.Ubaíra;
	NTE 18: Sede: Alagoinhas, Território de Identidade: Litoral Norte e Agreste Baiano Municípios: 1.Acajutiba, 2.Alagoinhas, 3.Aporá, 4.Araçás, 5.Aramari, 6.Cardeal da Silva, 7.Catu, 8.Conde, 9.Crisópolis, 10.Entre Rios, 11.Esplanada, 12.Inhambupe, 13.Itanagra, 14.Itapicuru, 15.Jandaíra, 16. Olindina, 17. Ouriçangas, 18. Pedrão, 19. Rio Real, 20. Sátiro Dias;
	NTE 15: Sede: Ipirá, Território de Identidade: Bacia do Jacuípe Municípios: 1. Baixa Grande, 2.Capela do Alto Alegre, 3.Gavião, 4.Capim Grosso, 5.Ipirá, 6.Mairi, 7.Nova Fátima, 8.Pé de Serra, 9.Pintadas, 10.Quixabeira, 11.Riachão do Jacuípe, 12.São José do Jacuípe, 13.Serra Preta, 14.Várzea da Roça, 15.Várzea do Poço;
	NTE 19: Sede: Feira de Santana, Território de Identidade: Portal do Sertão Municípios: 1.Água Fria, 2.Amélia Rodrigues, 3.Anguera, 4.Antônio Cardoso, 5.Conceição da Feira, 6.Conceição do Jacuípe, 7.Coração de Maria, 8.Feira de Santana, 9.Ipecaetá, 10.Irará, 11.Santa Bárbara, 12.Santanópolis, 13.Santo Estevão, 14.São Gonçalo dos Campos, 15.Tanquinho, 16.Teodoro Sampaio, 17.Terra Nova;
	NTE 21: Sede: Santo Antônio de Jesus, Território de Identidade: Recôncavo Municípios: 1.Cabaceiras do Paraguaçu, 2.Cachoeira, 3.Castro Alves, 4.Conceição do Almeida, 5.Cruz das Almas, 6.Dom Macedo Costa, 7.Governador Mangabeira, 8.Maragogipe, 9.Muniz Ferreira, 10.Muritiba, 11.Nazaré, 12.Salinas da Margarida, 13.Santo Amaro, 14.Santo Antônio de Jesus, 15.São Felipe, 16.São Félix, 17.Sapeaçu, 18.Saubara, 19.Varzedo;

Dessa forma, dando importância em destacar ainda mais a distribuição das demandas reais e previstas, por região, procedemos com a representação geográfica, através dos seguintes mapas, evidenciando um equilíbrio nas ações demandadas a esta COINF/SEC:



Região 1: Norte & Oeste

REGIÃO	QUANT. OBRAS EM ANDAMENTO	TOTAL INVESTIDO REAL
NORTE	13	R\$ 65.734.052,00
OESTE	19	R\$ 92.251.163,66

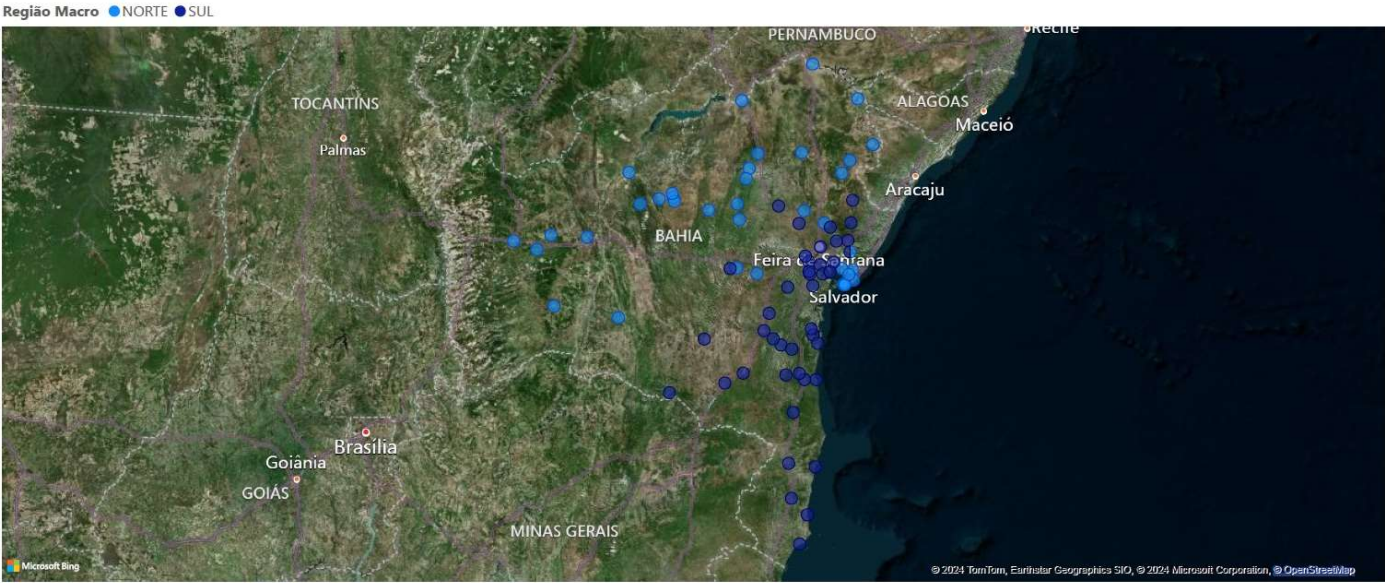
TOTAL	32	R\$ 157.985.215,66
-------	----	--------------------

Região 2: Sul & Leste

REGIÃO	QUANT. OBRAS EM ANDAMENTO	TOTAL INVESTIDO REAL
LESTE	17	R\$ 87.373.833,68
SUL	15	R\$ 91.289.043,12
TOTAL	32	R\$ 178.662.876,80



MAPA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO



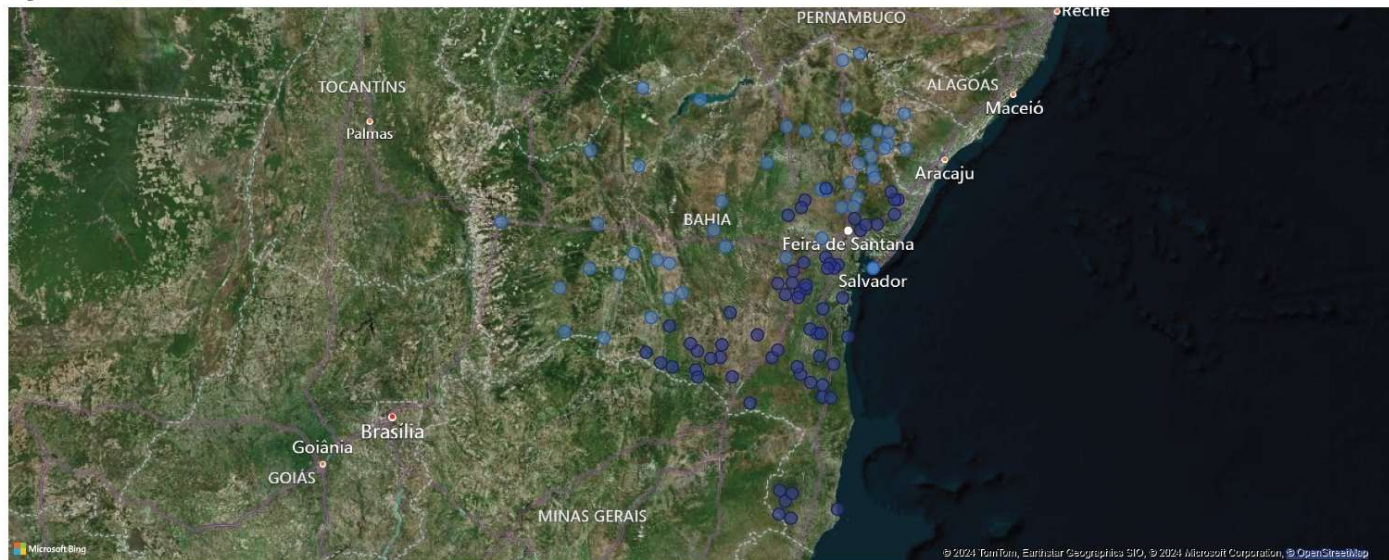
Região 1: Norte & Oeste

REGIÃO	QUANT. DE MANUTENÇÕES	TOTAL INVESTIDO
NORTE	54	R\$ 32.391.046,39
OESTE	21	R\$ 12.656.209,46
TOTAL	75	R\$ 45.047.255,85

Região 2: Sul & Leste

REGIÃO	QUANT. DE MANUTENÇÕES	TOTAL INVESTIDO
LESTE	37	R\$ 16.606.396,23
SUL	37	R\$ 21.457.441,69
TOTAL	74	R\$ 38.063.837,92

Região Macro ● NORTE ● SUL



Região 1: Norte & Oeste

REGIÃO	QUANT. CONVÊNIOS CELEBRADOS	TOTAL APLICADO POR RECURSO ESTADUAL
NORTE	45	R\$ 171.448.761,14
OESTE	27	R\$ 117.631.834,15
TOTAL	72	R\$ 289.080.595,29

Região 2: Sul & Leste

REGIÃO	QUANT. CONVÊNIOS CELEBRADOS	TOTAL APLICADO POR RECURSO ESTADUAL
LESTE	50	R\$ 160.512.397,34
SUL	49	R\$ 141.958.560,12
TOTAL	99	R\$ 302.470.957,46

Região Macro ● NORTE ● SUL


Região Norte & Oeste

REGIÃO	QUANT. DE OBRAS PREVISTAS PARA 2024-2025	TOTAL ESTIMADO
NORTE	67	R\$ 435.568.190,33
OESTE	35	R\$ 229.364.598,93
TOTAL	102	R\$ 664.932.789,26

Região Sul & Leste

REGIÃO	QUANT. DE OBRAS PREVISTAS PARA 2024-2025	TOTAL ESTIMADO
LESTE	49	R\$ 329.315.890,55
SUL	94	R\$ 587.243.591,46
TOTAL	143	R\$ 916.559.482,01

Neste ínterim, cabe ressaltar que as licitantes poderão participar da licitação em todos os lotes, porém cada empresa só poderá adjudicar 01 (um) lote único, conforme proposta mais vantajosa para a Administração, visando preservar o princípio da isonomia e postulando a presteza, eficácia e eficiência, bem como a celeridade por parte das empresas no atendimento dos serviços solicitados pela COINF/SEC, buscando respeitar os princípios da Licitação e a logística estabelecidos pelos 02 (dois) lotes em função da extensão do Estado da Bahia.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem no momento previsão de contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto aqui tratado. Como resta sedimentado, a contratação desses serviços trará um maior controle e mais economia em escala ao acompanhamento das obras, serviços de engenharia e convênios, em todo o estado da Bahia.

Em tempo, cumpre informar, que encontra-se vigente o Contrato nº 072/2021, celebrado entre o ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria da Educação e o CONSÓRCIO SUPERVISOR UFC – WIA, CNPJ Nº 43.361.736/0001-06, Pessoa Jurídica adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 020/2021, Processo Administrativo nº 011.5619.2021.0022068-63, cujo objeto versa sobre “a contratação de empresa para Execução de Serviços Técnicos para Apoio na Supervisão/fiscalização de obras e de serviços de manutenção, objetivando intervenções em edificações administrativas e escolares existentes e a construir da rede estadual de ensino do Estado da Bahia, sob a supervisão da Secretária de Educação do Estado da Bahia-SEC, através da Coordenação Executiva de Infraestrutura de Rede Física-COINF”.

O supracitado instrumento contratual foi publicado no dia 21 de setembro de 2021, e a Ordem de Serviço foi emitida no dia 05 de outubro de 2021, conforme publicação acostada no Processo de Contratação SEI nº 011.5619.2021.0045369-92.

Informa-se também que o referido contrato de apoio técnico foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme Processo SEI nº 011.5620.2022.0057048-82.

No aludido Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 072/2021, consta no Parágrafo único da CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO a seguinte disposição:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução, do contrato indicado no preâmbulo, por mais 12 (doze) meses, tendo início no dia 06/10/2022 e término no dia 05/10/2023, além disso, o prazo de vigência fica prorrogado por mais 13 (treze) meses, tendo o início no dia 21/09/2022 e término no dia 20/10/2023, com fundamento no art. 140, II, da Lei nº 9.433/05, ou até que seja finalizado procedimento licitatório, com a consequente contratação da empresa vencedora do certame para prestação dos serviços dispostos no referido instrumento, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único - O Contrato nº 072/2021 poderá ser rescindido, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em virtude de iminente licitação, hipótese em que, não será devido qualquer tipo de indenização por perdas e danos, por estar, o contratado, ciente e concordante".

Verifica-se, que no objeto do Contrato nº 072/2021, não estão contidos os serviços de apoio técnico para Análise, Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de obras de Convênios celebrados entre o Governo do Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação – SEC em diversos municípios do Estado da Bahia.

Ademais, tramitou na unidade o processo SEI nº 011.15750.2023.0018550-18, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para apoio na supervisão, fiscalização de obras, serviços de manutenção e convênios, objetivando intervenções em edificações administrativas e escolares, existentes e a construir, da rede estadual de ensino do Estado da Bahia, sob a supervisão da Secretaria de Educação do Estado da Bahia - SEC, através do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 018/2023, desta Coordenação Executiva de Infraestrutura de Rede Física-COINF.

No entanto, optou-se pela revogação do PE nº 018/2023, conforme ato publicado na edição de 08 de maio de 2024 do D.O.E., respeitando a necessidade de reanalisar a estratégia de contratação da unidade demandante, à luz das novas informações e requisitos legais. Além disso, o planejamento pela divisão da licitação em lotes para permitir a participação de um maior número de empresas e a contratação de empresas especializadas em cada segmento do objeto licitado é uma abordagem que visa maximizar a eficiência e a qualidade da execução dos serviços e fornecimento dos produtos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

O objeto da licitação pretende dar o apoio técnico na fiscalização, na supervisão e na elaboração de relatórios técnicos de execução dos contratos de obras, serviços de manutenção e acompanhamento dos convênios realizados pela COINF/SEC, bem como fornecer o apoio à elaboração dos levantamentos de quantidades em orçamentos prévios de engenharia e/ou arquitetura que necessitem de uma consultoria especializada para uma melhor execução das obras executadas pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia – SEC/BA.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica ao presente contrato.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

As informações obtidas e compiladas neste documento demonstram que a contratação é viável, com elementos técnicos que a justificam, estando adequada para atender a demanda e a necessidade pleiteada.

Por fim, destaca-se que, segundo informações da Assessoria e Planejamento e Gestão – APG/SEC, há previsão orçamentária suficiente para essa contratação.

13. ANEXOS

Não há anexos.



Documento assinado eletronicamente por **Elisson Trindade Serra de Oliveira, Assessor Especial**, em 23/07/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00094305666** e o código CRC **DBA2C770**.